



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR N.º 02, DE 13 DE AGOSTO DE 2.004

Autor : Poder Executivo

Prefeito Municipal: Álvaro Alves Corrêa

“Dispõe sobre a alteração dos Anexos “A”, “B”, “C” e “D” que integram as Leis 2.260/97 e 2.487/2000, e cria cargos que especifica no quadro dos funcionários do Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste – DAE - e dá outras providências.”

PROF. ÁLVARO ALVES CORRÊA, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam alterados o anexo “A” da Lei n.º 2260 de 20 de maio de 1.997 e os anexos “B”, “C” e “D” da Lei n.º 2487, de 12 de abril de 2.000, do quadro dos funcionários do Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste, respectivamente, os quais passam a Ter a redação dos Anexos “A”, “B”, “C” e “D”, constantes desta Lei e da qual ficam fazendo parte integrante.

Artigo 2º - Ficam criados na referida Autarquia os cargos de Chefe de Setor “D”; Técnico de Segurança do Trabalho; Mecânico de Manutenção de Bombas; Motorista Carreiteiro; Operador de Comboio, os quais passam a integrar os anexo “A”, “B” e “D”, a que refere o artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único: Fica alterada a nomenclatura do cargo de “Analista Contábil” para “Analista de Contas”, já referido no Anexo “B” desta Lei.

Artigo 3º - Os cargos referidos nos anexos “A” serão providos em Comissão e os dos Anexos “B”, “C” e “D” todos desta Lei serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, respectivamente e seus ocupantes terão como regime jurídico o da Consolidação das leis do Trabalho – CLT e cumprirão todos os requisitos e exigências estabelecidos na Lei Municipal n.º 1950, de 02 de outubro de 1.991 e seus regulamentos e legislação complementar.

Artigo 4º - Permanecem em vigor as disposições contidas nas Leis n.º 1950, de 02 de outubro de 1.991; 2260 de 20 de maio de 1.997 e 2487 de 12 de abril de 2.000, não revogadas por esta Lei.

Artigo 5º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de verba própria, consignada em orçamento, suplementada se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 13 de agosto de 2004

Álvaro Alves Corrêa

Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar n.º 01/04 – Executivo

Autógrafo n.º 44/04



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, D'OESTE
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

ANEXO A

QUADRO DE EMPREGOS EM COMISSÃO

CÓD.	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRI	SALÁRIO REFER.	QTDE
		A		
A-01	Diretor Superintendente	R	17	01
A-02	Diretor Técnico e de Operação	R	17	01
A-03	Diretor Administrativo e Financeiro	R	17	01
A-04	Assessor Jurídico	R	16	01
A-05	Assessor Técnico	R	16	02
A-06	Assessor Financeiro	R	16	01
A-07	Chefe de Divisão "A"	A	16	03
A-08	Chefe de Divisão "B"	A	15	04
A-09	Chefe de Divisão "C"	A	14	<u>04</u>
A-10	Secretária Executiva	A	12	03
A-11	Assessor de Relações Públicas	A	12	01
A-12	Chefe de Setor "A"	A	12	08
A-13	Chefe de Setor "B"	A	11	05
A-14	Chefe de Setor "C"	A	10	<u>06</u>
<u>A-15</u>	<u>Chefe de Setor "D"</u>	<u>A</u>	<u>09</u>	<u>05</u>

ANEXO B

QUADRO DE CARGOS TÉCNICOS

CÓD.	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRI	SALÁRIO REFER.	QTDE
		A		
B-01	Eng. Civil/Eng. Produção/Eng. Agrônomo	A	16	05
B-02	Eng. Sanitarista	A	16	01
B-03	Químico/Eng. Químico	A	16	<u>04</u>
B-04	Programador Analista	A	14	01
B-05	Técnico em Informática	A	12	02
B-06	Assistente Social	A	11	02
B-07	Desenhista Cad. Técnico	A	10	02
B-08	Técnico Químico	A	10	<u>04</u>
<u>B-09</u>	<u>Analista de Contas</u>	A	09	01
B-10	Desenhista	A	06	02
B-11	Laboratorista	A	06	06
<u>B-12</u>	<u>Técnico em Segurança do Trabalho</u>	<u>A</u>	<u>12</u>	<u>01</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

ANEXO C

QUADRO DE CARGOS ADMINISTRATIVOS

CÓD.	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRI	SALÁRIO REFER.	QTDE
C-01	Chefe de Setor Administrativo	A	12	01
C-02	Tesoureiro	A	11	01
C-03	Comprador	A	08	02
C-04	Fiscal	A	08	10
C-05	Oficial Administrativo "B"	A	08	03
C-06	Hidrometrista	A	06	02
C-07	Oficial Administrativo	A	05	20
C-08	Digitador	L	04	05
C-09	Leiturista de Hidrômetro	A	04	<u>20</u>
C-10	Almoxarife	O	03	01
C-11	Telefonista	L	03	<u>05</u>
C-12	Auxiliar de Serviços Gerais	A	01	<u>10</u>

ANEXO D

QUADRO DE CARGOS OPERACIONAIS

CÓD.	DENOMINAÇÃO	CARGO HORÁRI	SALÁRIO REFER.	QTDE
D-01	Chefe de Setor de Manutenção de Rede	O	12	01
D-02	Mecânico de Máquina Especial	O	09	02
D-03	Eletricista	O	08	01
D-04	Mecânico Autos	O	08	02
D-05	Operador Máquina Especial	O	08	<u>15</u>
D-06	Encanador Oficial	O	07	30
D-07	Encarregado de Rede	O	07	02
D-08	Motorista II	O	07	02
D-09	Operador de ETA/ETE	E	07	40
D-10	Pedreiro Oficial	O	07	05
D-11	Motorista I	O	06	20*
D-12	Operador de Bombas e/ou Estação Elevatória	<u>E</u>	05	<u>30</u>
D-13	Pintor	O	05	03
D-14	Operador Central/Rádio	L	04	<u>05</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

D-15	Ajudante de Serviços Gerais	O	03	<u>30</u>
D-16	Mecânico de Manutenção de Bombas	O	09	<u>03</u>
D-17	Motorista Carreteiro	O	10	<u>02</u>
D-18	Operador de Comboio	O	09	<u>02</u>

JORNADA DE TRABALHO: A = 42.5 horas semanais
O = 44.0 horas semanais
E = 36.0 horas semanais
L = 30.0 horas semanais
R = 40.0 horas semanais
S = 20.0 horas semanais